

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014.
(Do Srº Eliene Lima)

Dispõe sobre a inserção de caracteres em braile nas cédulas (papel moeda) e moedas cunhadas em ligas metálicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º:- Torna obrigatório ao Banco Central do Brasil, quando da impressão das cédulas em papel moeda e em moedas cunhadas em ligas metálicas, inserir nestas, em braile, seu valor de face.

Art. 2º:- A partir da data da publicação da presente lei, o Banco Central terá 180 dias para a adoção das medidas necessárias a implantação das informações inerentes às cédulas em papel moeda e em moedas cunhadas em ligas metálicas.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva dar cidadania aos portadores de necessidades especiais, aqueles com acuidade visual não suficiente, permitindo a estes, integral inserção não só na sociedade, mas acima de tudo, dar condições para que esta população, tenha mais autonomia, liberdade, redução da dependência de terceiros, não se olvidando da real possibilidade da maior efetivação deste importante grupo social, nas relações de consumo.

Nos dias atuais, as culturas dos povos encontram-se potencialmente mais interrelacionadas por meio das tecnologias de informação e comunicação, as atenções

se voltam especialmente à consolidação de um direito universal capaz de ignorar os limites físicos e ou geográficos e assim atendendo as demandas inerentes à evolução.

De modo a proporcionar esta inter-relação, necessariamente deparamo-nos com as relações de consumo, na qual envolvem o comprar e o vender, tendo por forma de pagamento a moeda, e é justamente neste ponto que esta propositura, tem como objetivo maior, dar a possibilidade daqueles que não dispõe de acuidade visual suficiente para identificar e ler o valor de face da cédula ou moeda via disponibilização da informação na própria cédula ou moeda, mediante caracteres em braile.

Nobres pares, como elemento de estribo ou espeque de sustentação para a presente propositura, poderia eu buscar dentre outros os seguintes dispositivos legais:

O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assim dispõe:

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Nossa Carta maior, especificamente quanto ao acesso à INFORMAÇÃO, trás insculpido no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV “b”, cumpre destacar que encontramos no auge da “Era da Informação”, e, dentro do contexto de mundo globalizado com governos, empresas e pessoas, todos estão conectadas, logo, não seria apropriado cercear os portadores de necessidades especiais com acuidade visual limitada, que efetivamente se integrem e participem da sociedade, quer seja comprando, vendendo, pagando ou recebendo utilizando cédulas de papel moeda ou mesmo moedas cunhadas em ligas metálicas, nas quais não se tem elementos suficientes a permitir sua leitura por este grupo especial.

Senhores Deputados, este Projeto de Lei, fora concebido e arquitetado por uma criança, pelo jovem e proativo JOSÉ EDUARDO ROSA E SILVA NOGUEIRA BARBOSA, exemplo de cidadão que graças a Deus, não é portador de quaisquer deficiências, porém, sensível e observador das necessidades do próximo, terminou por visualizar a possibilidade de se proporcionar melhores dias ao próximo por parte do próprio Estado, este, exercendo seu papel maior de gestor das políticas públicas, destinadas exclusivamente à quem sempre DEVE ter como beneficiário maior, a POPULAÇÃO.

Portanto, agradeço ao JOSÉ EDUARDO ROSA E SILVA NOGUEIRA BARBOSA, pela confiança em mim depositada, para apresentar e defender não só a aprovação desta propositura, mas acompanhar e fiscalizar a implementação desta medida de alcance social, financeiro, de garantia de liberdade, imensurável.

Espero que o projeto em questão venha se transformar em Lei, a qual sem a menor sombra de dúvidas e ou questionamentos, não se trata de mais um benefício, mas do reconhecimento e a materialização de um direito constituído e assegurado, porém, até o presente momento não disponibilizado.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado Eliene Lima